



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº

1625

De 07 de Dezembro de 1.987

Altera as Referências dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura de Orlandia, e dá outras providências.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - A partir de 1º de Dezembro de 1.987, o Quadro de Funcionários da Prefeitura, de que trata a Lei nº 1.178, de 17 de setembro de 1.980, passa a obedecer a seguinte nova ordem de classificação:-

I - CARGOS EFETIVOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe do Serviço de		
	Água e Esgoto	F	12
01	Bibliotecária	D	12
01	Supervisora da Merenda		
	Escolar	D	11
01	Fiscal de Obras e Servi-		
	ços	F	10
01	Administrador de Parques		
	Recreativos - Gruta	G	06
01	Encanador	H	07
01	Zelador do Matadouro ...	G	07
01	Zelador de Parques Recre-		
	ativos - Praça de Esportes	G	04
01	Porteiro da Biblioteca .	G	04
01	Zelador da Rede de Esgo-		
	tos	G	04
01	Escriturário Contabilida		
	de	G	11
01	Escriturário S. Água ...	G	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

Da Fls. 01

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIA
01	Fiscal da Limpeza ...	G	10
01	Fiscal de Jardins ...	G	09
<u>II - CARGOS DE ACESSO</u>			
01	Coordenador Geral ...	B	24
01	Tesoureiro	C	13

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos não relacionados no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - A reclassificação instituída nesta lei aplica-se somente aos funcionários no exercício efetivo do cargo do Quadro da Prefeitura.

Artigo 4º - A Escala de vencimentos, por referência, do Quadro de Funcionários da Prefeitura, de que tratam o artigo 1º da Lei nº 1.178, de 17 de setembro de 1.980, e as modificações posteriores, passa a vigorar a partir de 1º de Dezembro de 1.987, de acordo com a seguinte redação:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01	CZ\$ 6.085,00
02	CZ\$ 6.360,00
03	CZ\$ 6.810,00
04	CZ\$ 7.305,00
05	CZ\$ 7.745,00
06	CZ\$ 8.225,00
07	CZ\$ 8.760,00
08	CZ\$ 9.670,00
09	CZ\$ 10.690,00
10	CZ\$ 11.315,00
11	CZ\$ 12.155,00
12	CZ\$ 14.375,00
13	CZ\$ 18.700,00
14	CZ\$ 20.295,00
15	CZ\$ 25.880,00
16	CZ\$ 28.590,00
17	CZ\$ 29.770,00
18	CZ\$ 33.830,00
19	CZ\$ 45.390,00
20	CZ\$ 49.500,00
21	CZ\$ 52.000,00
22	CZ\$ 54.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

Da Fls. 02

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
23	CZ\$ 57.000,00
24	CZ\$ 59.500,00
25	CZ\$ 62.000,00

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplantadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
07 DE DEZEMBRO DE 1987

Pedro Bordin Netto

Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 14 Fls. 172

Eu M. Piloto, Registrei.